



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PPA/MS

Parecer nº 11465937/2019-NUMIG/DPF/PPA/MS

Processo nº: 08339.001084/2019-15

Interessado: Rommy Elizabeth dos Santos

Trata-se da apreciação, em 1ª instância, da defesa administrativa, protocolizado em 19 de junho de 2019, tendo como base o processo SEI nº 08339.001084/2019-15, sendo interessada a Sra. Rommy Elizabeth dos Santos, CI nº 1417220.

A Sra. Rommy foi autuada e notificada, em 12 de junho de 2019, no Núcleo de Imigração de Ponta Porã / MS, por incidência do Art. 109, II da lei 13445/2017, descrita formalmente: permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

A sanção para a infração em tela é multa diária na monta de cem reais, com teto em dez mil reais, correspondente a cem dias.

Ao ser atendida na Imigração, foi constatado excesso de prazo de estada legal, gerando multa no valor de R\$3400,00.

O valor de R\$100,00 reais, **por dia excedido**, é a cobrança mínima prevista na legislação, conforme podemos verificar ao analisar o teor dos respectivos artigos abaixo descritos:

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física;

VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

(Decreto 9199/2017)

Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:

I - as hipóteses individualizadas na Lei no [13.445](#), de 2017;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física

Art. 307. Constitui infração e sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - entrar no território nacional sem estar autorizado:

Sanção: deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

II - permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

A estrangeira alega que descumpriu o prazo de estada em razão de atrasos atrelados a resultados de exames médicos que deve fazer durante a estada no território nacional, especificamente no município de São Paulo / SP. A legislação de estrangeiros prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de estada, conforme julgar conveniente, sendo objeto de solicitação junto as imigrações da Polícia Federal, no caso de necessidades pontuais, independentemente da localidade da viagem. A solicitação de prorrogação seria a medida apropriada para o caso em tela, o que evitaria o descumprimento do prazo, fato gerador da autuação e da multa.

A estrangeira alega, em sua defesa, não possuir recursos para quitar a multa por ser hipossuficiente financeiramente, e que encontra-se desempregada. Apresentou declaração nos moldes da portaria nº218/2018 MJSP. Para análise ampla e precisa da alegação de hipossuficiência, visando aclarar dúvidas existentes, solicitamos que a estrangeira apresente certidão emitida em cartórios de registro de imóveis do município que reside, acompanhado de comprovante de endereço. Solicitamos, também, declaração a qual faça constar que não possui imóveis próprios ou alugados, veículos, vínculo contratual como proprietária ou sócio-proprietária de empresas ou organizações não governamentais. Solicitamos, também, que a estrangeira apresente certidão de casamento, no caso de ser casada. Se houver quaisquer bens móveis ou imóveis em seu nome, deverá declará-los, de forma pormenor, no mesmo documento.

A decisão de primeira instância, após análise da defesa administrativa, é pela manutenção do auto de infração nº 1239008282019 e multa, assim sendo, continuam ativas e gerarão alerta nos sistemas da Polícia Federal, se não for devidamente quitada no prazo de dez dias. A comprovação de quitação, mediante apresentação de recibo, deve ser realizada para a devida baixa.

É a decisão, cuja síntese será objeto de publicação no site da Polícia Federal, para comunicação oficial. Imperioso destacar que a partir data da publicação, abre-se período de dez dias, o qual a interessada poderá interpor pedido de reconsideração a instância superior.

Referência: Processo nº 08339.001084/2019-15

SEI nº 11465937